



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 — Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADORA
BÁRBARA
MATOS

GABINETE DA VEREADORA BARBARA MATOS (PP)
INDICAÇÃO Nº 80/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 09/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.^a Alba Leal
1ª SECRETARIA

Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para habilitar e formalizar a adesão de Santarém ao Programa “**Mulher: Viver sem Violência**”, visando à implantação da **Casa da Mulher Brasileira (CMB)** no município.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santarém,

A Vereadora que esta subscreve, no uso das prerrogativas que lhe confere a Resolução nº 02 de 05 de setembro de 1990, Regimento Interno, com fundamento nos princípios constitucionais da cooperação entre os poderes constituídos, vem, respeitosamente, após os trâmites regimentais e a imprescindível aprovação dos ilustres pares, **INDICAR** a Vossa Excelência que sejam adotadas providências administrativas e institucionais para habilitar o Município junto ao Ministério das Mulheres, aderindo ao **Programa Mulher: Viver sem Violência**, a fim de viabilizar a implantação da **Casa da Mulher Brasileira** em Santarém/PA.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se nos seguintes aspectos jurídicos, sociais e constitucionais:

1. Fundamentação legal e constitucional

A Constituição Federal, em seu **art. 226, §8º**, dispõe que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** estabelece como dever do Poder Público a criação de mecanismos de prevenção e proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar (arts. 8º, 9º e 35).

O **Decreto Federal nº 8.086/2013**, que instituiu o **Programa “Mulher: Viver sem Violência”**, criou a Casa da Mulher Brasileira como estratégia de integração de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, consolidando uma política pública nacional.

2. Competência do Ministério das Mulheres

A Lei nº 14.600/2023, que recriou o Ministério das Mulheres, atribui à pasta a coordenação de programas e ações voltadas à **promoção da igualdade de gênero** e ao **enfrentamento à violência contra a mulher**, cabendo-lhe, portanto, articular e executar a implantação das CMBs nos estados e municípios.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 — Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADORA
BÁRBARA
MATOS

GABINETE DA VEREADORA BARBARA MATOS (PP)

3. Relevância social e regional

Santarém é o **terceiro maior município do Pará**, com população superior a **300 mil habitantes**, sendo polo regional da Amazônia, atendendo também municípios vizinhos da região do Baixo Amazonas e parte do oeste do Pará.

O município já dispõe de uma **rede de serviços especializados** (Delegacia da Mulher, Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar, Patrulha Maria da Penha, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde e assistência social), o que demonstra **condições estruturais favoráveis** à instalação da Casa da Mulher Brasileira.

Dados da **Secretaria de Segurança Pública do Pará** e do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** apontam crescimento nos índices de violência contra a mulher no estado, reforçando a urgência da implantação de equipamentos públicos de acolhimento humanizado e integrado.

4. Interesse público

A CMB em Santarém possibilitará a **centralização de serviços essenciais** em um único espaço (acolhimento, atendimento psicossocial, delegacia, Ministério Público, Defensoria, Juizado, alojamento de passagem, promoção da autonomia econômica e central de transportes), promovendo **eficiência administrativa, proteção imediata** à vítima e **redução da revitimização**.

Diante do exposto, a implantação da Casa da Mulher Brasileira em Santarém é medida que se impõe, por estar em plena consonância com os dispositivos constitucionais, legais e programáticos acima referidos, bem como com os princípios da **dignidade da pessoa humana** e da **igualdade de gênero**.

Diante do exposto, **INDICO** ao Poder Executivo Municipal que:

1. Adote providências imediatas para **habilitar Santarém junto ao Ministério das Mulheres**, formalizando adesão ao **Programa Mulher: Viver sem Violência**;
2. Institua **Grupo de Trabalho Intersetorial** para levantamento de dados, escolha de terreno/imóvel adequado e elaboração do diagnóstico territorial;
3. Providencie a **inserção orçamentária** necessária nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), garantindo contrapartida municipal;
4. Articule com a **rede local de Justiça, Segurança e Assistência** para pactuação de responsabilidades e futura integração de serviços na CMB.


Bárbara Matos
Vereadora-PP